



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA  
**SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS**

*Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-900 – Telefone: (31) 3612-1037 - E-mail: soc@ufv.br*

---

## **RESOLUÇÃO Nº 13/2019**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 002677/2019, resolve

1. aprovar a criação da Política para Gestão Integrada das Unidades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação da Universidade Federal de Viçosa;
2. Revogar as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 678 de 15 de setembro de 1999.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 18 de outubro de 2019.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA  
Presidente do CONSU

## ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 13/2019 – CONSU

### CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 1º** A Política para Gestão Integrada das Unidades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação da UFV tem por objetivo sistematizar e normatizar o processo de alienação dos excedentes, produtos ou subprodutos, oriundos das atividades acadêmicas, visando ao controle, à transparência, à uniformização entre os *campi* e à garantia de reinvestimento dos referidos recursos financeiros em prol do desenvolvimento institucional da UFV, considerando como premissas:

- I - Promoção do desenvolvimento e excelência das atividades didático-científicas e do desenvolvimento institucional;
- II – Responsabilidade socioambiental;
- III – Transparência no uso dos recursos públicos;
- IV – Preservação do patrimônio público;
- V – Interação e parceria com os setores da sociedade;
- VI – Autonomia universitária; e
- VII – Eficiência na gestão de recursos.

**Parágrafo único.** A gestão integrada das UEPEs compreende o conjunto de diretrizes, procedimentos e ações voltado à gestão integrada de produtos perecíveis e não perecíveis gerados nas atividades de ensino de graduação e pós-graduação, de projetos de pesquisa científica, tecnológica, de extensão universitária e de inovação, desenvolvidas no âmbito da UFV em consonância com a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional.

### CAPÍTULO II DA FINALIDADE

**Art. 2º** São finalidades da Política para Gestão Integrada das Unidades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação da UFV:

- I. Apoiar os Departamentos, Institutos, Centros de Ciências, Campos Experimentais dos *campi* da UFV nas atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e inovação;
- II. Garantir o controle integrado do patrimônio gerado pelas UEPEs, desde sua aquisição até à alienação;
- III. Assegurar a sustentabilidade das unidades de ensino, pesquisa e extensão, por meio do reinvestimento de parte dos recursos financeiros resultantes da alienação dos produtos e subprodutos nos setores de origem;
- IV. Contribuir para a criação de capital de investimento específico em projetos de ensino, no âmbito da graduação;
- V. Destinar adequadamente produtos e subprodutos gerados nas UEPEs;
- VI. Regulamentar o ressarcimento pela utilização da infraestrutura da UFV;
- VII. Estabelecer procedimentos para a alienação dos excedentes; e
- VIII. Definir os mecanismos para prestação de contas anual pelas UEPEs.

### **CAPÍTULO III DA CARACTERIZAÇÃO**

**Art. 3º** Para os efeitos da Política para Gestão Integrada das Unidades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação da UFV, considera-se:

I. Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão (UEPEs): são as unidades de ensino, pesquisa, extensão universitária e inovação que geram excedentes comercializáveis;

II. Excedentes: são os bens, produtos e subprodutos, resultantes do desenvolvimento de atividades e, ou projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação que não foram reaproveitados pelas unidades geradoras, nem pelas demais unidades universitárias; Não se enquadram como excedentes os produtos que possam ser classificados como Criação, ou seja, invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico, capital intelectual ou material biológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores da UFV;

III. Gestor da UEPE: Responsável técnico pela gestão das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação desenvolvidas na UEPE;

IV. Fundação de Apoio: fundação com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das UFV, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958/94 e das demais legislações pertinentes, que fará a gestão dos recursos decorrentes de contratos e convênios das UEPEs e a operacionalização das alienações de produtos e subprodutos resultantes das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

**Parágrafo único.** A constituição da UEPE dependerá de projeto acadêmico aprovado no Departamento/Instituto e no Centro de Ciências/Diretoria Geral de campi.

### **CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 4º** Os Departamentos, Institutos, Diretorias ou Órgãos afins deverão cadastrar suas UEPEs junto à Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (PPO), indicando o Coordenador.

**Art. 5º** Os projetos e/ou atividades com possibilidade de geração de excedentes deverão ser submetidos à:

- I. Aprovação do Colegiado do Departamento/Instituto;
- II. Apreciação do Conselho Departamental do Centro de Ciências ou ao Conselho Acadêmico-Administrativo dos campi de Florestal e Rio Paranaíba;
- III. Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, que emitirá parecer acerca da validação das atividades, controle e adequação às normas internas, entre outros aspectos; e
- IV. Apreciação do Conselho Universitário (CONSU).

## **CAPÍTULO V**

### **DA ALIENAÇÃO DOS EXCEDENTES DAS UEPEs**

**Art. 6º** As UEPEs poderão alienar seus excedentes decorrentes das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação da UFV, cujos procedimentos serão ordinariamente executados pela Fundação de Apoio, nos termos desta Política.

**Art. 7º** As formas de alienação dos excedentes serão:

1. Venda externa;
2. Venda entre unidades da própria instituição, conforme interesse institucional; e
3. Doação, quando não houver interesse em transferência para outras unidades ou venda externa.

#### **SEÇÃO I**

##### **Da venda externa**

**Art. 8º** A venda externa é o procedimento pelo qual a UEPE oferta bens para aquisição no mercado local/regional. Esta se inicia com o preenchimento do termo de referência de oferta de produtos. O documento deverá conter, no mínimo:

1. especificação dos bens a serem vendidos;
2. autorização da chefia a qual a UEPE está vinculada; e
3. anuência da Pró-reitoria de Planejamento e Orçamento.

**Art. 9º** Os valores dos bens a serem vendidos deverão estar de acordo com os valores praticados pelo mercado local/regional, observadas as particularidades de eventual depreciação advinda do processo ou procedimento necessário à realização da pesquisa a que foi submetido.

**Parágrafo único.** Poderão participar do processo de alienação e apresentar propostas pessoas físicas ou jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas no ato convocatório.

**Art. 10** O procedimento de venda deverá:

- I. Observar os requisitos da Lei nº 8.958/94 e suas regulamentações, quando conduzido por uma das Fundações de Apoio;
- II. Ocorrer nos termos do art. 17, inciso II, alínea “e” da Lei nº 8.666/93, quando de responsabilidade da própria UFV.

**Parágrafo único.** As vendas deverão ser precedidas de divulgação no sítio eletrônico da Fundação de Apoio.

#### **SEÇÃO II**

##### **Da venda entre unidades**

**Art. 11** A venda entre unidades é o procedimento pelo qual uma UEPE oferta bens a outra, mediante acordo oneroso. Para realizá-la, é necessária autorização das chefias às quais as UEPEs estejam vinculadas e preenchimento da solicitação por meio eletrônico ou outro em vigência.

Parágrafo Único – sobre o valor da venda entre unidades incidirão os percentuais definidos no capítulo VII, na forma do artigo 19.

### **SEÇÃO III** **Da doação**

**Art. 12** A doação é a oferta gratuita dos bens produzidos pela UEPE. É permitida a doação quando identificado o interesse social e institucional. Para realizá-la, é necessário autorização da chefia à qual a UEPE esteja vinculada e a anuência da Pró-reitoria de Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único. Se a UEPE optar pela doação, o procedimento administrativo e a celebração do contrato serão conduzidos exclusivamente pela UFV, sem participação da fundação de apoio, observando-se o disposto na Lei 8.666/1993, art. 17.

### **CAPÍTULO VI** **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 13** As UEPEs deverão submeter, anualmente, relatório de prestação de contas e estimativa de produção/alienação de seus respectivos produtos no ano subsequente.

**Art. 14** O relatório de prestação de contas, bem como a estimativa de produção/alienação deverá ser submetido à:

- I. Aprovação do Colegiado do Departamento/Instituto;
- II. Apreciação do Conselho Departamental do Centro de Ciências/Conselho Acadêmico-Administrativo;
- III. Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento;
- IV. Apreciação do Conselho Universitário.

**Art. 15** A prestação de contas deverá conter:

- I. Totalidade de insumos utilizados para a produção do bem com a discriminação da fonte de financiamento;
- II. Inventário da produção no período (controle de safra/rebanho);
- III. Relação de bens alienados e valores arrecadados contendo os indicadores de mercado que determinaram o valor do produto e a relação dos compradores/recebedores;
- IV. Lista contendo nome/razão social e CPF/CNPJ dos compradores/recolhedores;
- V. Número de atividades de ensino e de alunos que foram atendidos, em caso de atividade de ensino;
- VI. Número de projetos de pesquisa e resultados alcançados, em caso de atividade de pesquisa;
- VII. Número de famílias, cidadãos, associações, comunidades ou demais coletividades que foram atendidas, em caso de atividade de extensão.

**Art. 16** A Fundação de Apoio deverá enviar, semestralmente, relatório gerencial à PPO.

**Art. 17** A PPO será responsável pela elaboração do relatório anual de atividades das unidades de ensino, pesquisa, extensão e inovação da UFV, que deverá ser publicado no sítio oficial da Instituição.

## **CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 18** A Fundação de Apoio deverá manter controle contábil individualizado, por meio do suporte operacional, administrativo, financeiro e contábil, para a condução dos projetos das UEPEs, sem prejuízo de outras atividades relacionadas às finalidades estatutárias fundacionais, nos termos da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, cabendo à UFV a responsabilidade técnica dos projetos desenvolvidos no âmbito das UEPEs.

**Parágrafo único.** Os contratos ou convênios com a Fundação de Apoio de que trata essa resolução poderão prever a destinação de até 15% do valor total dos recursos financeiros provenientes da alienação dos produtos para a cobertura de despesas operacionais e administrativas necessárias à execução do convênio ou contrato, nos termos do art. 10 da Lei nº 10.973/2004 e do art. 11-A, II, do Decreto Federal nº 6.170/2007.

**Art. 19** A destinação dos recursos financeiros auferidos, após descontadas as despesas incorridas pela Fundação de Apoio, será de:

- I. 77,0% para a Unidade de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação geradora da receita;
- II. 10,0% para o Departamento ou Instituto envolvido;
- III. 4,0% para o capital de investimento em projetos de ensino;
- IV. 3,0% para a Reitoria;
- V. 3,0% para a Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento;
- VI. 3,0% para o Centro de Ciências/Diretoria Geral de campi envolvido.

§ 1º – A critério do CONSU e considerando o interesse institucional, os referidos percentuais poderão ser modificados.

§ 2º – O capital de investimento em projetos de ensino será gerenciado pela Pró-Reitoria de Ensino no sentido de fomentar, exclusivamente, projetos relacionados ao ensino de graduação, conforme inciso IV do Art. 2.

§ 3º – A destinação dos recursos prevista no *caput* foi estabelecida para cumprir o disposto na Lei nº 8.958/94, em seu art. 6º, no que se refere ao ressarcimento à Universidade pelo uso de sua infraestrutura.

## **CAPÍTULO VIII DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 20** As UEPEs serão responsáveis pelas informações necessárias ao processo de alienação, devendo zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e eficiência.

**Art. 21** A Política para Gestão Integrada das Unidades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação da Universidade será gerida pela Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (PPO), a qual serão conferidos os meios necessários para o desenvolvimento das atividades de sua competência.

**Art. 22** Compete à Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento definir procedimentos referentes ao registro dos projetos, à aquisição de bens, ao controle da alienação e da gestão administrativa e financeira e à prestação de contas.

**Art. 23** O coordenador, quando for executar projeto específico que utilize a estrutura da UEPE, é o responsável pela execução técnica e pelo ordenamento de despesas no âmbito do projeto. É sua competência informar ao gestor da UEPE o detalhamento do projeto, incluindo aquisições efetuadas, previsão da alienação e prestação de contas, de acordo com as normas internas da UFV.

**Art. 24** Compete ao Gestor da UEPE o gerenciamento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, controle patrimonial, apresentação de relatórios e prestação de contas acerca do funcionamento da UEPE.

**Art. 25** Compete à Fundação de Apoio o suporte operacional, administrativo, financeiro e contábil e o cumprimento das obrigações fiscais e tributárias pertinentes, no âmbito do convênio firmado com a UFV, devendo prestar contas semestralmente à PPO.

**Art. 26** Compete à UFV o cumprimento das obrigações junto aos órgãos de controle e fiscalização específica dos produtos.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27** É vedado qualquer outro tipo de alienação que não esteja previsto nesta resolução.

**Art. 28** Sob nenhuma hipótese os benefícios financeiros provenientes da execução dos projetos poderão ser revertidos em vantagem individual.

**Art. 29** É vedado o recebimento de valores em espécie por qualquer agente que atue no procedimento de alienação dos bens das UEPEs.

**Art. 30** A Política para Gestão Integrada das Unidades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação da UFV entrará em vigor na data de sua publicação.